PARECER JURIDICO DE CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 5571/2026
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 16/2026
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
ASSUNTO: Parecer jurídico prévio. Controle de legalidade. Pregão Eletrônico Aquisição de Brinquedos para Playground infantil ao ar livre, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº. 893.2/2025 Processo nº. 202500005022322 para atendera as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Montividiu do Norte/GO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de manifestação jurídica prévia, encaminhada pelo Setor de Licitações do Município de Montividiu do Norte, com a finalidade de realizar o **controle prévio de legalidade** do procedimento licitatório em epígrafe, nos termos do **art. 53 da Lei nº 14.133/2021**.
A presente análise limita-se aos **aspectos jurídico-formais** do processo, não abrangendo juízo de conveniência, oportunidade, nem avaliação técnica do objeto pretendido, presumindo-se verdadeiras as informações constantes nos autos.
Verifica-se que o processo encontra-se devidamente instruído na fase preparatória, conforme exigido pelo **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, contendo, dentre outros, os seguintes documentos essenciais:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD (21/09/2026);
- Estudo Técnico Preliminar – ETP (23/09/2026);
- Pesquisa de preços e composição da cesta de preços (32/09/2026);
- Termo de Referência (24/09/2026);
- Certidão de adequação orçamentária (PPA, LDO, LOA e PCA) (25/09/2026);
- Autorização da autoridade competente;
- Minutas do edital, anexos e ata de registro de preços.

Assim, passa-se à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Do controle prévio de legalidade
Nos termos do **art. 53 da Lei nº 14.133/2021**, compete ao órgão de assessoramento jurídico realizar o controle prévio de legalidade do processo licitatório, mediante análise clara, objetiva e fundamentada.
A atuação desta assessoria restringe-se à verificação da conformidade do procedimento com a legislação vigente, cabendo à autoridade administrativa a decisão final quanto à deflagração do certame.
2. Da fase preparatória e dos documentos do processo
A fase preparatória da licitação observa o disposto no **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, estando presentes os elementos mínimos exigidos, tais como planejamento, definição do objeto, estimativa de preços, modalidade licitatória, critério de julgamento e compatibilidade orçamentária.
3. Do Documento de Formalização da Demanda – DFD
O DFD encontra-se regularmente formalizado, contendo a justificativa da contratação, alinhada à emenda parlamentar indicada, bem como a autorização da autoridade competente, atendendo às exigências legais.
4. Do Estudo Técnico Preliminar – ETP
O Estudo Técnico Preliminar atende aos requisitos previstos no **art. 6º, XX**, e **art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021**, demonstrando a necessidade da contratação, a solução mais adequada e a viabilidade técnica e econômica da aquisição do veículo.
5. Do Termo de Referência
O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o **art. 6º, XXIII**, e **art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, contendo definição do objeto, requisitos da contratação, critérios de seleção do fornecedor, forma de execução, gestão contratual e adequação orçamentária respeitando o plano de trabalho da emenda parlamentar.
6. Do orçamento estimado e da pesquisa de preços

A estimativa de preços observou os critérios estabelecidos no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, com utilização de pesquisa em potenciais fornecedores e referindo-se a outras contratações públicas semelhantes, garantindo compatibilidade com os valores praticados no mercado.

7. Da modalidade Pregão Eletrônico

A escolha da modalidade **Pregão Eletrônico**, para aquisição de bem comum, mostra-se adequada e amparada pelo **art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, bem como pelas normas específicas que regem o pregão eletrônico.

O edital e seus anexos, incluindo a minuta da **ata de registro de preços** e do contrato, encontram-se em consonância com os **arts. 25, 92 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**, bem como com a **Lei Complementar nº 123/2006**, no que se refere ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **nos limites da análise jurídica**, excluídos os aspectos técnicos, financeiros e o juízo de conveniência e oportunidade da Administração, **opino favoravelmente** pela regularidade jurídica do processo licitatório, estando apto à publicação do edital e prosseguimento do certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Montividiu do Norte/GO, 06 de novembro de 2026.

Joyce de Araújo Rocha Pereira
OAB/GO nº 44.860
Assessora Jurídica de Licitações e Contrato